



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 03B, Ano XVIII, Mês de Março de 2023.
Martins/RN, Sexta-feira, 03 de março de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

LEI 736/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina-se de rua Sebastião Felix da Silva, que inicia na esquina da residência de Nilton Miranda, subindo em direção a igreja brasil para cristo até as imediações do poço tubular no conjunto José Elinas dos Santos, neste município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Denomina-se de rua Sebastião Felix da Silva, que inicia na esquina da residência de Nilton Miranda, subindo em direção a igreja brasil para cristo até as imediações do poço tubular no conjunto José Elinas dos Santos, neste município e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 16 de novembro de 2022.
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 737/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Martins-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino de Martins, o ensino extracurricular de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria de Educação, cultura e Esportes (SEMECE) juntamente com os demais organismos da Administração direta do município voltados as políticas para as mulheres, sendo facultada a agregação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e de combate a violência contra a mulher.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação, cultura e Esportes (SEMECE) e demais organismos responsáveis na forma do caput deste artigo, deverão apresentar relatório anual de acompanhamento, execução e resultado obtidos a comunidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei tem por objetivos:

- I. Contribuir para a ampliação do conhecimento, no âmbito das comunidades escolares;
- II. Contribuir com a erradicação da violência contra a mulher na sociedade;
- III. Fomentar, junto a comunidade escolar, a discussão da temática contra a violência contra a mulher;
- IV. Informar e conscientizar a comunidade escolar acerca da existência dos procedimentos protetivos as mulheres vítimas de violência especialmente quanto as forças policiais e medidas protetivas constantes na Lei nº 11.340/2006;



V. Possibilitar formas de divulgação, junto aos estabelecimentos escolares, de referências institucionais públicas disponíveis para atendimento de mulheres vítimas de violência;

VI. Promover a igualdade de gênero como forma de minimizar as práticas de violência contra mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 16 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 738/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de beco com início na casa de Edicarlos Neris, com ligação a rua Fausto Firmino de Moraes, localizada no Bairro Jocelin Vilar, Município de Martins-RN como Rua "Marcos Lynaldo Neris de Souza" A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se "Rua Marcos Lynaldo Neris de Souza, no Bairro Jocelin Vilar, beco com ligação a Rua Fausto Firmino de Moraes, localizado próximo a Igreja Jesus Misericordioso, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Martins, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 16 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 739/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da concessão do "PASSE LIVRE" para todos os componentes da Banda de Música "Nair Austero Soares" no Município de Martins-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A execução desta lei estará a Cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), justamente com os demais organismos da Administração Municipal.

Art. 2º - Todos os componentes da Banda de Música do Município de Martins-RN, terão "PASSE LIVRE" em todas as festividades sociais e esportivos realizadas dentro da circunscrição do Município, desde que apresente a carteira de músico devidamente assinada pelo Secretário e pelo Maestro.

Parágrafo único: Eventos artísticos-culturais e esportivos, exposições de cinema e teatros, espetáculos musicais, de arte cênicas e circenses, eventos educacionais, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos e privados mediante cobrança de ingresso.

Art. 3º - Os músicos terão direito aos benefícios do "PASSE LIVRE" mediante apresentação da carteira de identificação na portaria ou local de realização do evento.

§1º - A carteira "PASSE LIVRE" será expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), e deverão constar os seguintes elementos de identificação:

I. Nome completo e data de nascimento do músico;

II. Foto recente do músico;

III. Instrumento ao qual faz uso em suas apresentações;

IV. Validade de 01(um) ano a contar da data de sua expedição;

V. Numeração da carteira com o ano da vigente;

VI. Local de assinatura do Secretário e do maestro;

§2º - É vedada a cobrança de taxa de expedição do "PASSE LIVRE", aos quais serão arcados pela secretaria responsável pela emissão.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeita os estabelecimentos, produtoras responsáveis pelos eventos artísticos, culturais e esportivos às sanções administrativas estabelecidas no capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida em todo território deste Município pelos órgãos públicos competentes conforme área de atuação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 22 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 740/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui, no âmbito do Município de Martins-RN, a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública, a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único: Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site Oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 22 de novembro de 2022.



MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 741/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina de professora Francisca Ceci de Freitas Paiva, a artéria pública de nossa cidade, ainda sem nome oficial localizada no Sítio Jacu, com início na Avenida Vicente Januário no Loteamento das Freiras”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de professora Francisca Ceci de Freitas Paiva, a artéria pública de nossa cidade, ainda sem nome oficial localizada no Sítio Jacu, com início na Avenida Vicente Januário no Loteamento das Freiras.

Art. 2º - A presente Lei revoga o projeto de Lei de nº 024/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 15 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 742/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no percentual de mais 12% (Doze por cento) sobre o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinado a atender despesas de natureza continuada.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados conforme art. 1º, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro verificado no exercício anterior, excesso de arrecadação, bem como do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 27 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Decretos

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Portarias

PORTARIA Nº 051 GP/PMM, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 77, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR a Servidora IZETE FERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR, conforme conclusão do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, em 01 de março de 2023.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 03 de março 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 03b, Ano XVIII
Martins/RN, 03 de março de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO



Edição encerrada às 16h00min, do dia 03 de março de 2023,
com 04 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://de.inf.br/jom/index.php?id=2407401>